第 84/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第一款的規定,作出本批示。

- 一、指定澳門律師公會仲裁中心為負責第18/2022號法律規 定的必要仲裁程序的仲裁機構。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二三年六月十三日

行政長官 賀一誠

第 85/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第四款的規定,作出本批示。

- 一、第18/2022號法律規定的必要仲裁程序的仲裁員服務費 及行政負擔按下列方式確定:
- (一)屬強制參與重建的仲裁程序,仲裁員服務費及行政負擔按被申請的每一獨立單位計算,金額為澳門元九千二百元,其中一名首席仲裁員的服務費為澳門元二千五百元,另外兩名聯席仲裁員的服務費每名為澳門元一千二百五十元,行政費用為澳門元四千二百元;而每一仲裁程序的費用總額為被申請的獨立單位的費用總和;
- (二)屬執行重建協議爭議的仲裁程序,每一仲裁程序的 仲裁員服務費及行政負擔按載於作為本批示組成部分的附件計 算,而爭議的利益值相當於申請人提出的請求及倘有的被申請 人提出的反訴請求對應的經濟利益的總和。
- 二、仲裁負擔由敗訴的一方當事人繳付,如敗訴的一方當事 人有數名,則有關費用的責任由各人平均分擔;如出現第五款所 指的情況,按各方當事人協議的方式分擔,倘無此協議或其中一 方當事人獲豁免支付仲裁負擔,由仲裁庭決定各方當事人的支付 比例。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É designado o Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau como a instituição de arbitragem responsável pelo processo de arbitragem necessária prevista na Lei n.º 18/2022.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

- 1. Os honorários dos árbitros e os encargos de administração do processo de arbitragem necessária previstos na Lei n.º 18/2022 são fixados das seguintes formas:
- 1) Tratando-se de processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução, os honorários dos árbitros e os encargos de administração são fixados por cada fracção autónoma em relação à qual foi apresentado o pedido, no montante de 9 200 patacas, do qual 2 500 patacas constituem honorários do árbitro presidente, 1 250 patacas constituem honorários de cada um dos dois co-árbitros e 4 200 patacas constituem encargos de administração, sendo o montante total dos encargos de cada processo de arbitragem igual à soma das despesas relativas às fracções autónomas em relação às quais foi apresentado o pedido:
- 2) Tratando-se de processo arbitral sobre os litígios relativos à execução do acordo de reconstrução, os honorários dos árbitros e encargos de administração de cada processo de arbitragem são calculados de acordo com o anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o valor do litígio igual à soma dos interesses económicos correspondentes ao pedido apresentado pelo demandante e, se houver, dos interesses económicos correspondentes ao pedido reconvencional apresentado pelo demandado.
- 2. Os encargos da arbitragem são pagos pela parte vencida e, sendo várias as partes vencidas, a responsabilidade pelos respectivos encargos é repartida em partes iguais entre elas, sendo, no caso referido no n.º 5, a repartição efectuada por acordo entre as partes e, na falta deste acordo ou caso uma delas esteja isenta do pagamento dos encargos da arbitragem, pelo tribunal arbitral o qual determina a proporção de pagamento de cada parte.